



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 205ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

1Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 14h:15min, reunidos na
2Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro
3Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE Conselheiros Efetivos:
4Dr. Diego Rafael da Silva Borges **PRESIDENTE**, Sra. Tânia Maria dos Santos
5**TESOUREIRA**, Sr. Elinaldo Alves dos Santos; efetivada a conselheira Dra. Camila de
6Oliveira Santana em substituição da Conselheira Secretária Dra. Clarice Fonseca
7Mandarino ausência justificada por motivo de viagem; efetivada a Conselheira Dra.
8Cláudia Dória Lopes em substituição da Conselheira Dra. Ana Angélica Ribeiro Costa
9ausência não justificada; efetivada a Conselheira Dra. Laís Valéria Ribeiro Lôbo em
10substituição do conselheiro Dr. José Cícero de Alcântara ausência justificada por estar
11trabalhando; efetivada a Conselheira Ana Cláudia de Jesus Santos em substituição do
12conselheiro Sr. Alailson Santos Vieira, ausência justificada porém não acatada pelo
13plenário; ausência não justificada do conselheiro Sr. Joselires Carneiro de Oliveira Júnior;
14ausência justificada da conselheira Sra. Taciane Alves Santos por motivo de Licença
15Maternidade. Verificado o quórum o presidente inicia a 205ª Reunião Extraordinária
16Plenária. **PAUTA: Item 01. PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 19/2018** - o
17presidente solicita a conselheira Dra Cláudia Dória Lopes para explanar à plenária acerca
18da Denúncia recebida, referente à conduta da profissional N.L.S referindo-se a “falta de
19educação e ética” por parte da denunciada durante a permanência da Sra. L.R.S no
20Hospital Fernando Franco; a conselheira relatora informa que juntamente com o
21Conselheiro Dr. José Cícero de Alcântara realizaram audiência de conciliação, onde
22restou infrutífera, uma vez que, a denunciante dispôs-se a aceitar o pedido de desculpas
23da denunciada, entretanto, a denunciada se nega a pedir desculpas diante da sua percepção
24sobre os fatos; nesta oportunidade, a relatora faz a leitura do Parecer de Admissibilidade e
25concluiu que a denúncia obedece aos requisitos contidos na Resolução 370/2010, porém
26não há entendimento sobre a possibilidade de admissibilidade, já que segundo análise da
27parecerista, não há indícios de infração a nenhum artigo da Resolução 311/2007 (Código
28de Ética dos Profissionais de Enfermagem); após explanação, colocado em debates Dr.
29Diego Rafael Borges pergunta se a análise documental e as provas colhidas não tem
30subsídios para a admissibilidade da denúncia; a conselheira relatora informa que foi
31realizada averiguação prévia no hospital, onde conversou com a gestão sendo informado
32que a paciente não sofreu nenhum tipo de lesão enquanto esteve internada; colocado em
33votação a relatora vota pela não admissibilidade da presente denúncia e os conselheiros
34presentes votam por unanimidade pela não admissibilidade; o conselheiro presidente
35informa que será expedida decisão onde assinará com a relatora do parecer de
36admissibilidade e deverá ser encaminhado a denunciante e denunciada para
37conhecimento. O presidente informa que haverá inversão de pauta: **Item 02. PAD Nº**
38**05/2018 – PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 24/2018** - o presidente solicita a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 205ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA
GESTÃO 2018 A 2020.

39conselheira Dra Cláudia Dória Lopes para explanar à plenária acerca da Denúncia
40recebida, referente à conduta da profissional N.C.S, bem como fazer a leitura do Parecer
41de Admissibilidade. A conselheira relatora conclui que a denúncia obedece aos requisitos
42contidos na Resolução Cofen nº 370/2010 – Código do Processo Ético Disciplinar dos
43Profissionais de Enfermagem e também apresenta indícios de infração à Resolução Cofen
44564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem nos artigos 25, 26, 71 e 83,
45bem como a Resolução COFEN 554/2017 – Estabelece os critérios norteadores das
46práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem, nos meios de
47comunicação de massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e
48nas mídias sociais no artigo 4º; após explanação, colocado em discussão o conselheiro Sr.
49Elinaldo Alves dos Santos questiona se a denunciada fez algum pedido de desculpas ao
50denunciante; diante do questionamento do conselheiro Elinaldo Santos o Presidente
51solicita a conselheira Dra. Camila Silveira para fazer a leitura da denúncia, onde
52constatou-se que o denunciante não aceitou o pedido de desculpas da denunciada;
53colocado em votação, a conselheira relatora vota pela admissibilidade da presente
54denúncia; a conselheira Sra. Ana Cláudia se abstém do voto, por não ter participado na
55discussão, posto que chegou na plenária às 14:46; a conselheira Dra. Camila Santana se
56abstém do voto; os conselheiros Dr. Diego Rafael da Silva Borges, Sra. Tânia Maria dos
57Santos, Sr. Elinaldo Alves dos Santos votam com a relatora pela admissibilidade; o
58conselheiro presidente informa que será expedida decisão onde assinará com a relatora do
59parecer de admissibilidade e deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência para
60emissão de Portaria e os devidos encaminhamentos à Comissão de Processo Ético. **Item**
61**103. JULGAMENTO PROCESSO ÉTICO Nº 014/2015** – O Presidente Dr. Diego
62Rafael Borges informa que a denunciada C.F.A justificou ausência no julgamento do
63processo ético; considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator Dr. José
64Cícero de Alcântara por motivo de trabalho; considerando os arts. 110 a 118, em especial
65o art. 115, da Resolução COFEN nº 370/2010, que determinam o rito da sessão de
66julgamento com a presença do relator; considerando que o advogado Dr. José Fonseca,
67manifestou opinião de que a continuidade do julgamento sem a presença do relator
68poderia incorrer na anulabilidade expressa no art. 127, IV, da Resolução COFEN nº
69370/2010; desta forma, o presidente determina a suspensão da sessão de julgamento pelo
70motivo da ausência justificada do Conselheiro Relator, Dr. José Cícero de Alcântara, onde
71será agendado nova sessão de julgamento, cumprindo aos termos da Resolução COFEN
72nº 370/2010 – Código de Processo Ético Disciplinar dos Profissionais da Enfermagem.
73**Item 04. PAD Nº 06/2018 – PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 25/2018** - O
74Presidente Dr. Diego Rafael Borges informa que considerando a ausência justificada do
75Conselheiro Relator Dr. Conrado Marques; considerando os arts. 17 a 29, em especial o
76art. 26, §2º, da Resolução COFEN nº 370/2010, que determinam o rito da sessão plenária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ATA DA 205ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA GESTÃO 2018 A 2020.

77para apreciação do parecer de admissibilidade com a leitura do referido documento pelo
78relator; considerando que o advogado Dr. José Fonseca, manifestou opinião de que a
79continuidade da apreciação do parecer de admissibilidade sem a presença do conselheiro
80relator poderia incorrer na anulabilidade expressa no art. 127, IV, da Resolução COFEN
81nº 370/2010; desta forma, o presidente determina a retirada do referido processo
82administrativo por motivo da ausência justificada do Conselheiro Relator, Dr. Conrado
83Marques de Souza Neto, onde será incluído em nova sessão plenária, cumprindo aos
84termos da Resolução COFEN nº 370/2010 – Código de Processo Ético Disciplinar dos
85Profissionais da Enfermagem. **Item 05. PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº**
86**86001/2019** - o presidente solicita a conselheira Dra Cláudia Dória Lopes para explanar à
87plenária acerca da Denúncia recebida, referente à conduta da profissional C.L.C.S, bem
88como fazer a leitura do Parecer de Admissibilidade; onde concluiu que após sucinta
89análise verifica-se que há indícios de infração à Resolução COFEN nº 564/2017 – Código
90de Ética dos Profissionais de Enfermagem nos artigos: 36º, 45º e 80º; colocado em
91discussão o conselheiro Sr. Elinaldo Alves dos Santos questiona a respeito do guardanapo
92próximo ao traqueostomo; a conselheira Dra. Laís Valéria questiona a respeito do horário
93dos registros dos sinais vitais; o conselheiro Dr. Diego Rafael questiona a respeito da
94rotina de verificação dos sinais vitais; após amplo debate e avaliação da denúncia e
95documentos, o presidente sugere uma denúncia de ofício contra a Técnica de Enfermagem
96S.O, também citada, porém não tendo sido denunciada; após, a conselheira relatora Dra.
97Cláudia Dória vota pela admissibilidade da presente denúncia, entretanto menciona
98indícios de infração ao artigo 35º da supracitada resolução pela denunciada e sugere os
99devidos encaminhamentos pela comissão de instrução propondo realização de denúncia
100de ofício em desfavor da técnica de Enfermagem S.O diante da análise de condutas
101observadas nas anotações do prontuário, inclusive relacionadas a fatos citados na
102denúncia objeto deste parecer; colocado em votação, os conselheiros votam por
103unanimidade com a relatora pela admissibilidade; o conselheiro presidente informa que
104será expedida decisão onde assinará com a relatora do parecer de admissibilidade e deverá
105ser encaminhado ao Gabinete da Presidência para emissão de Portaria e os devidos
106encaminhamentos à Comissão de Processo Ético, bem como exarar ofício Cooperativa
107que presta serviço a Unimed a fim de solicitar os dados completos da Técnica de
108Enfermagem S.O. E nada mais havendo, foi encerrada a Ata da 205ª Reunião
109Extraordinária Plenária, que será após leitura e apreciação assinado por mim Conselheira
110Secretária efetivada nesta Plenária e pelo Presidente.

Paulo César Santos
Laís Valéria Ribeiro Wôlro
Tônia Jesusa dos Santos
Cláudia Dória Lopes

Aina Cláudia de Jesus Santos
[Assinatura]